

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI Nº1577/98.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em imóveis e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., APROVOU E EU, NOS
TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGO A SE-**
GUINTE LEI:

Artigo 1º - O proprietário de imóvel urbano que mantiver a fachada do seu prédio devidamente pintada e em perfeito estado de conservação gozará de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser pago do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a partir do exercício do ano de Mil Novecentos e Noventa e Nove.

Artigo 2º - Os proprietários de apartamentos e/ou salas comerciais em edifícios com condomínio constituído ou não gozarão do mesmo benefício desde que a fachada e a entrada coletiva do edifício esteja devidamente pintada e em perfeito estado de conservação.

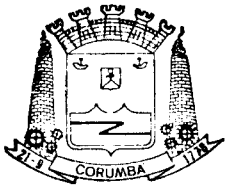
Artigo 3º - Gozará do mesmo benefício o proprietário de lotes ou terrenos que construir ou possuir muros ou similares, tais como grades e cercas, devidamente pintadas e em perfeito estado de conservação.

Artigo 4º - Para se obter o benefício da presente lei, o proprietário do imóvel deverá formular requerimento ao chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 1º - No caso de apartamentos ou salas comerciais em edifícios com condomínio constituído ou não, o proprietário deverá formular requerimento para cada apartamento ou sala comercial.

PARÁGRAFO 2º - Depois de protocolado o requerimento o proprietário se sujeitará a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Corumbá.

PARÁGRAFO 3º - Solicitado formalmente o desconto, a Prefeitura Municipal de Corumbá providenciará em tempo hábil a constatação da veracidade formulada no requerimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

PARÁGRAFO 4º - O formulário de requerimento estará a disposição do proprietário na Prefeitura Municipal de Corumbá na Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO 5º - Para efeito desta lei, nenhuma taxa ou emolumento será cobrado do contribuinte proprietário.


Artigo 5º - Para efeito desta lei o proprietário gozará do benefício contido no artigo primeiro, sem prejuízo de outros já existentes ou que por ventura venham a existir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário que possuir mais de um imóvel, continuará gozando dos benefícios desta lei desde que encaminhe requerimento para cada imóvel de sua propriedade.

Artigo 6º - O Prefeito baixará regulamento a esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 04 de janeiro de 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente